



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Lei nº 3.722

Edição Extraordinária - Nº 5429 - Ano XXX - quinta-feira, 12 de março de 2026

Responsável

Marllon Boaria Rozin

## SUMÁRIO

<b>1 ATOS DO EXECUTIVO</b> .....	<b>2</b>
1.1 EDITAL DE LANÇAMENTO DE TAXA DE COLETA DE LIXO .....	2
Edital de Lançamento de Taxa de Coleta de Lixo Nº 124 .....	2



## Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL nº. 124/2026**  
**DATA: 12 de março de 2026**

### **EDITAL DE LANÇAMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO E DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.**

O presente edital constitui notificação do lançamento, nos termos do art. 145 do CTN.

Os Auditores Fiscais de Receitas e o Técnico em Tributos que ao final assinam, lotados na Diretoria Receitas de Bens de Patrimônio da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 142, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN) e do artigo 51 c/c artigos 553 e 620, da Lei Complementar Municipal nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal - CTM), **NOTIFICAM** os contribuintes/responsáveis de imóveis no Município de Foz do Iguaçu, do **LANÇAMENTO da Taxa de Coleta de Lixo e da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, para o exercício de 2026**, conforme segue:

**I** – O Fato Gerador da taxa de coleta de lixo é a prestação dos serviços de coleta de lixo urbano (domiciliar, residencial, hospitalar e detritos orgânicos) ou sua colocação à disposição do contribuinte, conforme artigo 551, do CTM.

**II** - O Sujeito Ativo da obrigação é o Município, pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o seu cumprimento (artigo 119, do CTN e artigo 27, do CTM). Por sua vez, o Sujeito Passivo identificado como contribuinte da taxa é o proprietário do imóvel e o responsável solidário pelo pagamento do imposto o justo possuidor e o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, de imóvel situado em logradouro ou via em que haja coleta ou remoção de lixo, conforme artigo 558, do CTM.

**III** – A taxa tem como base de cálculo o custo para execução e manutenção dos serviços de coleta de lixo urbano, e será calculada anualmente, para cada unidade imobiliária, em função do uso (residencial, não residencial ou religioso), em função da frequência (coleta diária ou em dias alternados), por categoria (precária ou baixa) e por rateio e metragem quadrada de forma escalonada, na forma prevista no artigo 552 e Anexo III, do CTM, tendo por base a situação existente em 01 de janeiro de 2026, conforme segue:

#### **Taxa de Coleta de Lixo**

I - uso não residencial:

a) coleta diária:

1. até 200m<sup>2</sup> ..... 5,00 UFFF's;





## Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

### ESTADO DO PARANÁ

2. de 201 a 500m<sup>2</sup> ..... 9,00 UFFI s;
3. de 501 a 1000m<sup>2</sup> ..... 22,00 UFFI s;
4. de 1001 a 2000m<sup>2</sup> ..... 50,00 UFFI s;
5. de 2001 a 3000m<sup>2</sup> ..... 105,00 UFFI s;
6. de 3001 a 4000m<sup>2</sup> ..... 160,00 UFFI s;
7. de 4001 a 5000m<sup>2</sup> ..... 215,00 UFFI s;
8. acima de 5001m<sup>2</sup> ..... 265,00 UFFI s.

#### b) coleta em dias alternados:

1. até 200m<sup>2</sup> ..... 3,50 UFFI s;
2. de 201 a 500m<sup>2</sup> ..... 8,00 UFFI s;
3. de 501 a 1000m<sup>2</sup> ..... 20,00 UFFI s;
4. de 1001 a 2000m<sup>2</sup> ..... 31,00 UFFI s;
5. de 2001 a 3000m<sup>2</sup> ..... 50,00 UFFI s;
6. de 3001 a 4000m<sup>2</sup> ..... 65,00 UFFI s;
7. de 4001 a 5000m<sup>2</sup> ..... 80,00 UFFI s;
8. acima de 5001m<sup>2</sup> ..... 165,00 UFFI s.

#### II - uso residencial:

- a) para imóveis de uso residencial com até 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de área edificada com coleta alternada - Tarifa Social: 0,5 UFFI anual;
- b) para imóveis de uso residencial com até 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de área edificada com coleta diária - Tarifa Social: 1,0 UFFI anual;
- c) para imóveis de uso residencial definidos como categoria precária, na forma do art. 333 desta Lei Complementar, com coleta alternada - Tarifa Social: 0,5 UFFI anual;
- d) para imóveis de uso residencial definidos como categoria precária, na forma do art. 333 desta Lei Complementar, com coleta diária - Tarifa Social: 1,0 UFFI anual;
- e) para imóveis de uso residencial definidos como categoria baixa, na forma do art. 333 desta Lei Complementar, com coleta alternada - Tarifa Social: 0,5 UFFI anual;
- f) para imóveis de uso residencial definidos como categoria baixa, na forma do art. 333 desta Lei Complementar, com coleta diária - Tarifa social: 1,0 UFFI anual;
- g) para os demais imóveis de uso residencial com área edificada acima de 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados), incidirá o valor de R\$ 1,00 (um real) por passagem nos pontos de coleta individual realizada, atualizado monetariamente pela UFFI;
- h) imóveis de condomínios verticais, de interesse social, destinados para os programas habitacionais do FOZHABITA, com coleta alternada - Tarifa Social: 0,5 UFFI anual;
- i) imóveis de condomínios verticais, de interesse social, destinados para os programas habitacionais do FOZHABITA, com coleta diária - Tarifa Social: 1,0 UFFI anual.

#### III - uso misto: aplicam-se as tabelas do inciso I - uso não residencial (artigo 552, do CTM);





## Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

### ESTADO DO PARANÁ

IV - instituições religiosas:

- a) com coleta alternada - Tarifa Social: 0,05 UFFI anual;
- b) com coleta diária - Tarifa Social: 0,10 UFFI anual.

**IV** – A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização dos serviços de operação, manutenção e expansão do sistema de iluminação em vias e logradouros públicos, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição (artigo 610, do CTM).

**V** – O Sujeito Ativo da obrigação é o Município, pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o seu cumprimento (artigo 119, do CTN e artigo 27, do CTM). Por sua vez, o Sujeito passivo da contribuição para custeio da iluminação pública é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, ou ocupantes de imóveis, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com os serviços de iluminação pública (artigo 621, do CTM).

**VI** – A contribuição para custeio da iluminação pública tem como base de cálculo a Unidade de Valor de Custeio - UVC, que é a importância estabelecida para o custeio dos serviços descritos no artigo 610, do CTM, proporcionalmente rateado entre os contribuintes beneficiados ou que venham a se beneficiar com os serviços (artigo 611, do CTM).

**VII** – Os valores utilizados para o lançamento e cobrança da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública para os imóveis edificados ou não e que não tenham ligação privada e regular de energia elétrica no Município, estão previstos nos artigos 614 e 615, ambos do CTM, tendo por base a situação existente em 01 de janeiro de 2026, e o valor da Unidade de Valor de Custeio – UVC, conforme segue:

Região Administrativa	Percentual sobre UVC	Valor da UVC	Valor da Contribuição
01. Três Lagoas	26%	R\$ 196,30	R\$ 51,04
02. Vila C, Cidade Nova	26%	R\$ 196,30	R\$ 51,04
03. São Francisco	26%	R\$ 196,30	R\$ 51,04
04. Porto Meira	26%	R\$ 196,30	R\$ 51,04
05. Jardim São Paulo	26%	R\$ 196,30	R\$ 51,04
06. Jardim América	36%	R\$ 196,30	R\$ 70,67
07. Parque Imperatriz	26%	R\$ 196,30	R\$ 51,04
08. KLP	26%	R\$ 196,30	R\$ 51,04
09. Centro	48%	R\$ 196,30	R\$ 94,22
10. Campos do Iguaçu	36%	R\$ 196,30	R\$ 70,67
11. Carimã	26%	R\$ 196,30	R\$ 51,04
12. Mista/Leste	26%	R\$ 196,30	R\$ 51,04
13. Rural	00%	R\$ 196,30	-



Autenticado com senha por RUI OMAR NOVICKI JUNIOR - TECNICO EM TRIBUTOS SENIOR - 12/03/2026 às 13:02:36, RICARDO CASTAGNARO - AUDITOR FISCAL DE RECEITAS - 12/03/2026 às 13:04:36 e JOÃO ROBERTO DA CONCEIÇÃO JUNIOR - AUDITOR FISCAL DE RECEITAS - 12/03/2026 às 13:05:36  
Documento Código: 5a1190fd-b6a8-4c76-80ea-2c032f953a04 - consulta à autenticidade em  
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5a1190fd-b6a8-4c76-80ea-2c032f953a04>



5a1190fd-b6a8-4c76-80ea-2c032f953a04

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : - \*\*\*.934.449\*\*





## Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

### ESTADO DO PARANÁ

**VIII** - Para os imóveis ligados à rede de energia elétrica, o lançamento e o recolhimento da contribuição para custeio da iluminação pública serão feitos pela concessionária do serviço público de energia elétrica, por meio de parcelas mensais cobradas nas faturas de energia elétrica (artigo 617, do CTM).

**IX** - As guias para recolhimento da taxa de coleta de lixo e da contribuição para custeio de iluminação pública, serão emitidas para pagamento em parcela única ou em até 09 (nove) parcelas iguais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a uma Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI (R\$ 122,18), cujos vencimentos e forma de pagamento serão os seguintes:

Parcela única .....	15/04/2026
Primeira parcela .....	15/04/2026
Segunda parcela .....	15/05/2026
Terceira parcela .....	15/06/2026
Quarta parcela .....	15/07/2026
Quinta parcela .....	17/08/2026
Sexta parcela .....	15/09/2026
Sétima parcela .....	15/10/2026
Oitava parcela .....	16/11/2026
Nona parcela .....	15/12/2026

**X** - As datas de vencimento fixadas acima, que recaírem em feriados, sábados e domingos, serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente, sem ônus de qualquer natureza.

**XI** - Expirado o prazo para pagamento de quaisquer das parcelas, ficam os contribuintes sujeitos aos seguintes acréscimos:

a) **Multa de mora:** 2% (dois por cento) sobre o valor do tributo atualizado (art. 83, § 1º, inciso II, do CTM);

b) **Atualização monetária e juros:** incidência exclusiva da taxa SELIC acumulada mensalmente (arts. 91 e 92, do CTM).

**XII** - Será aplicada a legislação vigente, concernente às isenções, imunidades e não incidências.

**XIII** - As guias de recolhimento serão disponibilizadas no portal Governo Digital da Prefeitura de Foz do Iguaçu, a partir de **13 de março de 2026**, no seguinte endereço eletrônico:

<https://governodigital.foz.pr.gov.br/governo-digital/servicos/iptu>.



5a1190fd-b6a8-4c76-80ea-2c032f953a04  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: : - \*\*\*934.449\*\*





## Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

### ESTADO DO PARANÁ

XIV – As **impugnações** contra o lançamento do tributo constante deste edital, devidamente fundamentadas, deverão ser apresentadas **até o dia 15 de abril de 2026**, por meio dos endereços eletrônicos abaixo informados. A contestação deverá obedecer ao rito disposto nos artigos 227 a 230 do CTM, cabendo ao impugnante o ônus das provas que, caso não sejam apresentadas, poderá ensejar no indeferimento ou arquivamento do pedido sem análise do mérito.

**Protocolo Digital Pessoa física:**

<https://governodigital.foz.pr.gov.br/governo-digital/servicos/revisao-do-valor-do-iptu---pessoa-fisica>

**Protocolo Digital Pessoa jurídica:**

<https://governodigital.foz.pr.gov.br/governo-digital/servicos/revisao-do-valor-do-iptu---pessoa-juridica>



XV – As impugnações protocoladas após 15 de abril de 2026 não serão conhecidas por intempestividade, e arquivadas sem a análise do mérito (Art. 332, § 1º, CTM).

XVI – As impugnações protocoladas dentro do prazo legal serão processadas, instruídas, analisadas e julgadas na forma do disposto nos artigos 208 a 251, combinado com o artigo 332, todos do CTM.

### **ROL DE LANÇAMENTO**

XVII – O rol com todos os lançamentos encontra-se disponível no portal da Prefeitura de Foz do Iguaçu, sendo possível a consulta individual através da inscrição imobiliária no endereço eletrônico:

<https://www.foz.pr.gov.br/editais-de-lancamento-de-tributos-imobiliarios/>



Foz do Iguaçu - PR, datado e assinado digitalmente.

João Roberto da Conceição Junior  
**Auditor Fiscal de Receitas**

Rui Omar Novicki Junior  
**Técnico em Tributos**

Ricardo Castagnaro  
**Auditor Fiscal de Receitas**



5a1190fd-b6a8-4c76-80ea-2c032f953a04  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: : - \*\*\*.934.449-\*\*

